

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.410/2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 (ATUALIZADA PELAS LEIS Nº 14.660/2023, Nº 15.178/2025 E Nº 15.226/2025) E RESOLUÇÕES DO FNDE.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Paraty, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 com as alterações dadas pelas Leis nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, bem como a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 006/2020 e Resolução nº 021/2021, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e do Projeto de venda no dia 06 de Janeiro de 2026, às 10:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Rua José Balbino da Silva, nº 142 - Pontal - Paraty/RJ. O edital poderá ser obtido no site: www.pmparaty.rj.gov.br

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinado ao atendimento do *Programa Nacional de Alimentação Escolar* - PNAE, para compor o cardápio da merenda escolar da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

O Chamamento Público consiste na escolha de Projetos de venda de grupos formais e informais, empreendedores rurais e fornecedores individuais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01 e a PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), no dia, hora e local indicado no Item 1 - Preâmbulo deste edital.

3.2. Fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PARATY

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

PROPONENTE: (Razão Social no caso de Grupo Formal).

CNPJ nº: (do Grupo Formal)

GRUPOS INFORMAIS E INDIVIDUAIS: No caso dos Grupos Informais ou Agricultores Individuais: Identidade, CPF, e DAP ativa.

Endereço: (completo) **Telefone e e-mail:** (informar todos, se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE PARATY

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

PROPONENTE: (Razão Social Grupo Formal).

CNPJ nº: (do Grupo Formal)

GRUPOS INFORMAIS E INDIVIDUAIS: No caso dos Grupos Informais ou Agricultores Individuais: Identidade, CPF, e DAP ativa.

Endereço: (completo) **Telefone e e-mail:** (informar todos, se houver).

4. DAS CONDIÇÕES PARA DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais, Informais, empreendedores rurais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **(ANEXO IV)**
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(ANEXO IV)**
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- IV – as cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **(ANEXO IV)**
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos **higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Para os Grupos Não Formais fica facultado à abertura de prazo para a regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura da Ata da sessão.

6. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a identificação da cooperativa e/ou associação (Grupo Formal) e nome e CPF o (s) agricultor (eres) Familiar (Grupo Informal).
- c) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **ANEXO I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- d) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente Chamada Pública, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

Dados bancários para pagamento, ou sendo aceito pagamentos por meio de boleto bancário.

O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no Envelope nº 02 lacrado.

Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraty, no dia e hora indicados no subitem 1 do Item 1 deste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - GRUPO PRIORITÁRIO 1 (Local): Fornecedores locais constituídos por: a) Assentamentos de reforma agrária; b) Comunidades tradicionais indígenas; c) Comunidades quilombolas; d) Grupos de Mulheres: Organizações onde a composição do quadro social ou do grupo participante do projeto de venda seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de mulheres, conforme DAP/CAF; e) Grupos de Jovens Agricultores: Organizações onde a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 de jovens com idade entre 18 e 29 anos (conforme

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Estatuto da Juventude), devidamente comprovado via DAP/CAF ou documento de identidade. Regra de Empate no Grupo 1: Não há hierarquia prévia entre os segmentos 'a' a 'e' acima. Em caso de concorrência entre eles pelo mesmo item, terá preferência a organização que comprovar possuir a maior porcentagem de beneficiários dos grupos prioritários citados em seu quadro de cooperados/associados envolvidos no projeto.

II - GRUPO PRIORITÁRIO 2: Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

III - GRUPO PRIORITÁRIO 3: Demais grupos da agricultura familiar."

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

Na análise dos projetos e na aquisição serão priorizadas as propostas locais. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei 11.947/2009.

Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

As propostas de venda com valor superior ao estabelecido no subitem acima, serão convocadas a reformulação para enquadramento do valor máximo.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

A não aceitação pelo proponente de qualquer cláusula da Chamada Pública ensejará sua desclassificação.

Os contratos que resultarão da Chamada Pública obedecerão à minuta apresentada no **ANEXO IX** deste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO:

A homologação do procedimento é de competência do Ordenador de Despesas.

Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente **CHAMADA PÚBLICA**, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11. DA CONTRATAÇÃO:

Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do contrato.

Os interessados terão 02 dias para atendimento da convocação, que será realizada via fax, e-mail, telefonema ou notificação pessoal.

A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até o prazo de 12 (doze) meses.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE:

A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á da seguinte forma:

Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais: a entrega deverá ser conforme Anexo II, no prédio do Departamento de Merenda Escolar situada na Rua F, s/nº -Portão de Ferro – Paraty/RJ, responsabilizando-se a Secretaria de Educação pela distribuição nas unidades escolares.

Os locais de entrega são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará a periodicidade, a relação de produtos e quantitativos, os quais deverão ser condicionados em caixas com a indicação para cada escola, ficando a equipe da Secretaria de Educação responsável pelo controle de qualidade, podendo devolver produtos fora do padrão solicitado neste edital.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Mantido o mesmo comportamento do fornecedor em entregar produtos fora do padrão, o mesmo será notificado, e após 3 (três) notificações estará sujeito à penalidade de suspensão em próxima Chamada Pública.

A(s) Cooperativa(s) e/ou Associação (ões) quer local, regional ou estadual deverá (ao) disponibilizar de infra-estrutura necessária ao armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios, tais como câmara frigorífica, etc, bem como possuir laudo de inspeção sanitária, o qual será exibido ao servidor designado para fiscalizar os serviços todas as vezes que for solicitado.

13. PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

Da validade dos Produtos: Em conformidade com a nova redação do Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009 (dada pela Lei nº 15.266/2025), os gêneros alimentícios da agricultura familiar estão dispensados da obrigatoriedade de apresentação de prazo de validade remanescente rígido (ex: regra de 50% do shelf-life), exigindo-se, contudo, que o produto esteja próprio para consumo, com características nutricionais e sanitárias preservadas no ato da entrega, conforme atesto da nutricionista responsável.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Merenda Escolar.

Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiar Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no ANEXO I, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

Após assinatura do contrato, o Departamento de Merenda da Secretaria de Educação entrará em contato com o fornecedor, para informar as datas de entregas de cada produto.

Horários de entrega no Departamento de Merenda escolar serão das 08h00min às 15h00min horas, de segunda à sexta feira, quando dias úteis.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

A entrega dos produtos obedecerá aos meses correspondentes ao ano letivo de 2025, sendo de **01 de fevereiro a 15 de julho e de 01 de agosto a 15 de dezembro**, conforme solicitação do departamento de merenda, de forma a suprir o cardápio.

15. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **ANEXO II**.

Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacadista no âmbito local.

Para os preços referentes aos produtos orgânicos serão concedidos mediante a apresentação do Certificado devidamente reconhecido.

Para os preços referentes aos produtos agroecológicos serão concedidos mediante a apresentação de atestado técnico emitido por entidade de assistência técnica, como EMATER-RIO ou Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

16. DO AMPARO FINANCEIRO:

16.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2026, e correrão na Dotação orçamentária 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – PNAE.

17. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável(is) e designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário.

Caso a Prefeitura Municipal de Paraty antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

De acordo com que estabelece a legislação que norteia este Chamamento Público, a emissão das Notas Fiscais são individuais, considerando os respectivos grupos (Formal e Informal).

Caso a Administração não venha a seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor (grupos formais, informais e fornecedores individuais), deverá pagar multa de 2% (dois por centos), mais juros de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses de recursos do FNDE em tempohábil.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (**ANEXO IV**), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios no local e forma indicada no item deste edital.

Assumir todas as despesas com a entrega, bem como com os tributos incidentes quer fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os produtos.

Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Permitir à contratante fiscalizar a entrega dos produtos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de produtos que não estejam de acordo com as normas e especificações, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

Atender prontamente qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto fornecido.

19. DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Receber os gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens.

Comunicar à fornecedora, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste termo de referência;

Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

Efetuar o pagamento à contratada até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e sua execução.

DA CONTRATADA:

A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos conforme disposto neste Termo de

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Referência por meios e recursos próprios no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

Os produtos deverão obedecer aos padrões de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais a eles pertinentes.

Apresentar, no caso de fornecedores de produtos orgânicos, a Declaração de Cadastro, vinculado uma Organização de Controle Social – OCS, devidamente cadastrado em uma Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;

20. DAS PENALIDADES:

Poderão ser aplicadas a(s) Contratada(s), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Pela recusa injustificada em entregar o produto, o Fornecedor estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

Servidores Municipais, assim considerados aqueles da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, da Lei nº 14.133/21.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº 006/2020 e Edital.

O Edital de Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração – Deptº de Compras e Licitações.

Para maiores informações:

Secretaria de Educação: (24) 3371-9955 – Marlei

Informações por telefone ou pessoalmente, somente no horário de atendimento, ou seja, das 08h30minh às 17h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

22. DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cardápio;

Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

Anexo VI – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais;

Anexo VII – modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Paraty, 28 de Outubro de 2025.

Taís dos Santos Torres
Secretário de administração

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinado ao atendimento do *Programa Nacional de Alimentação Escolar* - PNAE, para compor o cardápio da merenda escolar da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Paraty-RJ, anexo, é uma estratégia eficaz para melhorar a qualidade nutricional das refeições, apoiar a economia local, promover práticas agrícolas sustentáveis e educar as crianças sobre a importância de uma alimentação saudável e consciente. Além disso, cumpre as normas legais vigentes e reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

Essa aquisição pode ser justificada por diversos motivos, tanto nutricionais quanto sociais e econômicos, detalhados a seguir:

1. Qualidade Nutricional e Segurança Alimentar: Os Produtos da agricultura familiar são frequentemente mais frescos e menos processados, mantendo um maior valor nutricional. E a inclusão de frutas, legumes e verduras frescos contribui significativamente para a qualidade da alimentação escolar.

Adquirindo diferentes alimentos dos agricultores locais podemos aumentar a diversidade do cardápio, garantindo uma oferta variada de nutrientes essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças.

2. Fortalecimento da Economia Local: Ao comprar diretamente da agricultura familiar, tanto com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto com recursos do município, contribui para o fortalecimento da economia local, gerando renda para pequenos produtores e suas famílias.

A demanda constante e previsível da merenda escolar oferece um mercado estável para os agricultores, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e a continuidade da produção.

3. Sustentabilidade Ambiental: Alimentos produzidos localmente reduzem a necessidade de transporte de longa distância, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte de alimentos.

Os pequenos agricultores frequentemente adotam práticas de cultivo mais sustentáveis e menos intensivas em termos de uso de agroquímicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

4. Promoção da Educação Alimentar e Nutricional: As crianças podem aprender sobre a origem dos alimentos, métodos de cultivo e a importância de uma alimentação saudável, promovendo uma maior conscientização alimentar.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Ao mantermos as crianças em contato direto com os produtores, incentivamos o consumo de alimentos locais e valorizamos dos produtos regionais.

5. Aspectos Legais e Normativos: A Lei n.º 11.947/2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e a Resolução CD FNDE nº 06/2021 exigem que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar sejam destinados à compra de produtos da agricultura familiar. O cumprimento da lei fortalece o compromisso com políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural sustentável.

A inclusão de alimentos da agricultura familiar na merenda escolar reflete um compromisso com a responsabilidade social, promovendo a equidade e a inclusão social de pequenos agricultores.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

O Objeto deste termo de referência se enquadra nos termos do Art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de materiais de uso comum, com características de consumo, adquiridos para suprir as demandas justificadas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ENTREGA	QUANT	UNID	Média Orgânico	Média Tradicional
1	ABÓBORA: Abóbora de boa qualidade, firme, sem partes deterioradas, livre de resíduos, inteira. Peso médio de 2 kg, aproximadamente.	Mensal/ Conforme pedido	150	Quilos	13,95	10,22
2	AÇAFRÃO DA TERRA: Raiz de boa qualidade, sem resíduo de terra, sem partes deterioradas.	Mensal/ Conforme pedido	110	Quilos	95,04	61,40
3	AIPIM: Raiz com casca firme, sem defeitos ou partes deterioradas, livre de resíduos de terra.	Quinzenal/ Conforme pedido	8.000	Quilos	22,09	15,00
4	ALFACE: Folha de primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas queimadas ou murchas, com grau de maturação completo, livre de insetos. Cada maço dever ter 300g. A entrega deve ser feita em sacos plásticos transparentes, contendo	Quinzenal/ Conforme pedido	3.000	Maços	15,05	10,88

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

	20 maços em cada saco.					
5	BANANA DA TERRA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, com cascas sãs, sem rupturas. Entregar em caixas de 20kg.	Quinzenal/ Conforme pedido	700	Quilos	29,36	22,20
6	BETERRABA: Beterraba de tamanho regular, de 1ª qualidade, fresca, compacta, firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes. Entregar em sacos de 20kg.	Mensal/ Conforme pedido	100	Quilos	20,45	16,10
7	BANANA PASSA: Produto preparado com frutas maduras, sãs e limpas. Não deve conter substâncias estranhas à sua composição normal. Deve ser sem adição de açúcar, sem conservantes, com aroma, sabor, cor, consistência e textura características da matéria prima. Umidade máxima 25%p/p. Devendo vir em embalagens plásticas de 1kg cada. Rótulo, armazenamento e transporte de acordo com as normas vigentes.	Mensal/ Conforme pedido	3.200	Quilos	137,00	105,19
8	BANANA PRATA: De primeira qualidade, peso aproximado de 100g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, com cascas sãs, sem rupturas. Entregar em caixas de 20kg.	Semanal/ Conforme o pedido	28.000	Quilos	18,53	15,05
9	BATATA DOCE: De primeira qualidade, com casca firme, sem defeitos, livre de resíduos de terra.	Mensal/ Conforme pedido	1.000	Quilos	18,34	14,80

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

10	CENOURA: Cenoura de tamanho regular, de 1ª qualidade, fresca, compacta, firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme. Entregar em caixas de 20kg.	Quinzenal/ Conforme pedido	100	Quilos	19,56	15,25
11	CHEIRO VERDE: In natura, de boa qualidade (pacote com 100g, contendo salsa e cebolinha).	Semanal/ Conforme o pedido	2.500	Quilos	17,42	11,13
12	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho médio, com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, sem ferimentos, defeitos ou manchas e livres de sujidades. Entregar em caixas de 20kg.	Mensal/ Conforme pedido	100	Quilos	15,19	11,74
13	COENTRO: Maço de 50g, folha de primeira qualidade, com maço viçoso, brilhante, fresco e sem sinais de amarelamento.	Quinzenal/ Conforme pedido	180	Maços	12,34	9,67
14	COUVE: De primeira qualidade, com folhas viçosas, brilhantes e frescas, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de maturação completo, livre de insetos. Entregar maços de 200g.	Quinzenal/ Conforme pedido	2.800	Maços	17,67	12,20
15	DOCE DE BANANA: Doce de banana com consistência firme e de corte, pesando 30g, sem adição de açúcar, embalado individualmente, contendo identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade. Entregar em pacotes contendo 30 unid. De doce/900g.	Mensal/ Conforme pedido	70.000	unidades	5,90	5,84

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

16	ESPINAFRE: Espinafre fresco, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com folhas íntegras, frescas, verde escuras e sem sinais de apodrecimento, maços de 300g aproximadamente.	Mensal/ Conforme pedido	90	Maços	13,35	9,70
17	FARINHA DE MANDIOCA: Limpa, isenta de matérias terrosas, livre de umidade. Acondicionada em pacote plástico atóxico de 1kg, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Quinzenal/ Conforme pedido	2.000	Quilos	30,00	23,37
18	FEIJÃO: Feijão Cariquinha, tipo 1, grãos inteiros. Isento de mofo, insetos e impurezas. Embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrada, contendo 1kg. Na embalagem deverá contar o nome do produtor (sítio), data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.	Mensal/ Conforme pedido	1.000	Quilos	32,76	23,85
19	HORTELÃ: Hortelã in natura, isenta de sujidades, parasitas, larvas, coloração imprópria. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação. Maços com 100kg.	Mensal/ Conforme pedido	150	Maços	11,80	9,79
20	INHAME: De primeira qualidade, com casca firme, sem defeitos, livre de resíduos de terra. Classificação especial de 50 a 100kg, dedos (cormos laterais).	Mensal/ Conforme pedido	1.500	Quilos	23,22	17,51

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

21	LIMÃO: Fruto fresco de primeira qualidade, tamanho médio, com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, sem ferimentos, defeitos ou manchas e livre de sujeiras. Entregar em caixas de 20kg.	Quinzenal/ Conforme pedido	700	Quilos	14,14	12,16
22	MANJERICÃO: Manjeriço fresco, em bom estado de qualidade. Maço de 100g.	Mensal/ Conforme pedido	100	Maços	14,42	9,67
23	MAMÃO FORMOSA: Mamão formosa, de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujicidades, parasitas e larvas. Peso da unidade 1,5kg.	Mensal/ Conforme pedido	74	Unidades	15,12	13,36
24	MELADO DE CANA: De aspecto viscoso, cheiro e sabor próprio. Embalagem 280g, no rótulo deve conter: informações do produtor, data de fabricação e prazo de validade.	Quinzenal/ Conforme pedido	2.500	Potes	41,00	32,07
25	OVO CAIPIRA: Tipo médio fresco, selecionado. Produto isento de rachaduras, sem estufamento da câmara interna, sem sujicidades. Casca do ovo intacta e limpa, áspera, fosca. Com odor e aspectos característicos. Embalagem firme e bem lacrada, primária atóxica, não reutilizada, contendo uma dúzia de ovos, com informações conforme legislação vigente (prazo de validade). O produto deverá apresentar validade mínima de 20	Semanal/ Conforme o pedido	3.000	Dúzias	30,50	19,06

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

	dias no momento da entrega.					
26	PALMITO PUPUNHA: Sem casca, cortado, limpo e higienizado. Conservado até a distribuição em câmara fria, com temperatura de 2 a 5°C. Deverá conter na embalagem data de colheita e validade (a validade deve ser de 10 dias da data de processamento). Embalado em plástico vedado e resistente de 1kg.	Quinzenal/ Conforme pedido	2.350	Quilos	107,82	64,97
27	QUEIJO MINAS: Queijo minas de aproximadamente 400g cada. Produto com faces planas, bordas retas, crosta lisa e fina, consistência macia, cor interna branco creme, sabor levemente ácido e suave obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível próprio para o uso alimentar que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Mensal/ Conforme pedido	900	Unidades	23,33	26,66

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

28	REPOLHO: Repolho verde, já limpo, primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Mensal/ Conforme pedido	50	Quilos	17,44	11,31
29	TEMPERO DESIDRATADO: Tempero desidratado contendo tomate seco, cebola, pimentão, açafrão da terra, orégano e manjerição. Deverá conter na embalagem data de fabricação e validade. (A validade deve ser de pelo menos 6 meses). Embalado em plástico vedado e resistente de 200g.	Quinzenal/ Conforme pedido	1.400	Pacotes	21,00	10,48
30	TOMATE: Tomate tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos e defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho. Entregar em caixas de 10kg.	Quinzenal/ Conforme pedido	100	Quilos	16,33	16,00
Total						

5. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

5.1. DA ENTREGA:

5.1.1 A entrega do objeto será parcelada e realizada conforme descrito no item anterior no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, localizado na Rua F, s/n Bairro: Villa Colonial, Paraty-RJ de acordo com a requisição/ordem de serviço/nota de empenho.

5.1.2 O agendamento para entrega será realizado, com antecedência mínima de 48 horas da data de entrega no local indicado, através dos contatos registrados em comunicação enviada junto à nota de empenho.

5.1.3 A entrega dos produtos será nos horários e dias normais de expediente da Contratante: das 08:30hs às 16hs, de segunda à sexta-feira.

5.1.4 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

5.1.5 O servidor fiscal do contrato, de posse da Nota de empenho e da Nota fiscal, receberá os gêneros alimentícios provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, e outros pertinentes;

5.1.6 O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.

5.1.7 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.8 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da ANVISA e deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.1.9 Os fornecedores dos produtos orgânicos deverão estar vinculados a uma Organização de Controle Social – OCS, devidamente cadastrado em uma Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.1.10 Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do Programa Nacional da Alimentação Escolar e atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5.1.11 Os fornecedores, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, terão o limite individual de venda de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural para a alimentação escolar no valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

III – Da Formalização de Contatos Individuais (cota mulher): Para fins de cumprimento do § 3º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na comercialização com fornecedores individuais (família rural), os contratos deverão ser formalizados preferencialmente em nome da mulher. O Proponente individual deverá priorizar a emissão do Projeto de venda em nome da mulher titular ou componente da unidade familiar. A administração reserva-se o direito de solicitar a adequação da titularidade para atingir o percentual legal mínimo de 50% dos contratos desta modalidade.

5.2. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis da data da requisição pela secretaria de educação.

5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal que regulamenta a matéria.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação garantem que os fornecedores atendam às condições necessárias para a execução adequada do fornecimento de produtos da Agricultura Familiar. Estes requisitos estão baseados na Lei 14.133/2021, e seguem as exigências do programa de alimentação escolar (PNAE), ou outras legislações correlatas.

7.1. Requisitos para Participação:

- Ser uma organização formal de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme definição da Lei nº 11.326/2006.
- Comprovar a aptidão por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Documento que o venha substituir.
- Apresentar documentação fiscal que comprove regularidade para comercialização dos produtos agrícolas.
- Demonstrar capacidade de produção e entrega dos produtos solicitados, compatível com as especificações do objeto da contratação.
- Estar de acordo com os critérios de sustentabilidade e boas práticas agrícolas exigidos pelo programa.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária assegura que a contratação respeite o orçamento disponível, garantindo a execução do contrato dentro dos limites financeiros da Administração Pública.

8.1. Adequação Orçamentária:

- A contratação será realizada conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao orçamento destinado à alimentação escolar.
- O valor total previsto para a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar será de R\$ 1.910.282,42 respeitando os limites definidos pela legislação vigente.
- O pagamento aos fornecedores será realizado com base nos preços estabelecidos na pesquisa de mercado e de acordo com a modalidade de chamada pública, observando o princípio da economicidade.
- A aquisição dos produtos será realizada em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de fornecimento, sempre respeitando o planejamento financeiro e a execução orçamentária para o ano fiscal em curso.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Receber os gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens.

9.3 Comunicar à fornecedora, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste termo de referência;

9.4 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

9.5 Efetuar o pagamento à contratada até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.6 Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos conforme disposto neste Termo de Referência por meios e recursos próprios no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

10.2. Os produtos deverão obedecer aos padrões de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais a eles pertinentes.

10.3. Apresentar, no caso de fornecedores de produtos orgânicos, a Declaração de Cadastro, vinculado uma Organização de Controle Social – OCS, devidamente cadastrado em uma Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente,

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

as obrigações assumidas.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Ficará a cargo da fiscalização do contrato, a nutricionista, Ana Lucia Cananéa, matrícula 200.067. CPF 868.606.827-87.

13. DO VALOR ESTIMADO:

Valor estimado: R\$ 1.910.282,42

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Material de consumo/Merenda Escolar.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO II

CARDÁPIO ESCOLAR 2026

*O cardápio está disponível para consulta e/ou aquisição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraty, mediante entrega de mídia compatível para gravação e também arquivo separadamente disponibilizado juntamente com o edital no site www.pmparaty.rj.gov.br.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO	
5. E-MAIL	6. TELEFONE		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. BANCO	10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA
12. NÚMEROS DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16. CPF		17. TELEFONE
18. ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC			
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO			5. TELEFONE
6. NOME DO REPRESENTANTE E EMAIL			7. CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QUANTIDADE	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1UNITÁRIO	4.2TOTAL	
1.					
2.					
3.					
Obs.: *Preço publicado no edital XX/XXX(o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do representante do grupo formal		Email/Telefone	
III – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.NOME DO AGRICULTOR(A)	2.CPF	3.DAP	4.BANCO	5.EMAIL/TEL	

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO IV (CONTINUAÇÃO) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1.Nome do proponente		2.CPF		
3.Endereço		4.Município		5.CEP
6.E-mail		7.Telefone		
8.Organizado por Entidade Articuladora() sim () não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mail/Tel
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1.NOME DO AGRICULTOR(A)	2.CPF	3.DAP	4.BANCO	5.EMAIL/TEL

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.Telefone	
6.Nome do Representante e email	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total

[illegible]

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente	2.CPF:	
3.Endereço	4.Município	5.CEP
6.Nº da DAP Física	7.DDD/Fone	8.Email(quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidad e	Quantid ade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Un tári o	Tot al	
Obs.: Preço publicado no Edital nº XX/XXX(o mesmo que consta na chamada pública)					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Telefone			
Nome do Representante Legal		CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições do fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do fornecedor Individual		CPF	

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Anexo IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para grupos formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1.Nome do Proponente		2. CNPJ		
3.Endereço		4.Município/UF		
5.E-mail		6.Telefone		7.CEP
8.Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta nº da Conta
12. Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15.Nome do Representante Legal		16.CPF		17.Telefone
18.Endereço		19.Município		

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

..... (razão social),
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na cidade de
....., Estado, à Rua/Av.
.....(endereço completo),
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por **(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)** _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA** referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
Local, /____/____

Assinatura _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.
Local, ____/____/____

Assinatura _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, /____/____

Assinatura _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE PARATY E ***** (NOME DO GRUPO/AGRICULTOR
FAMILIAR/ GRUPO INFORMAL / GRUPO FORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR / EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM
COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES), PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025,
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO,
CONFORME SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
26.410/2025, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL PARATY –
ORDENADOR DE DESPESAS, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Paraty, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Balbino da Silva, nº 142, inscrita no CNPJ sob nº 29.172.475/0001-47, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) *****, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025 , resolvem celebrar presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

(Anexar a planilha dos itens ganhos)

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e Documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada a culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e as outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege se, ainda, pela chamada pública nº 003/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Paraty para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município _____, de _____, de _____.

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL) CONTRATADA (GRUPO FORMAL)
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____